



**Lei Ordinária nº 834/2007 de 08 de Outubro de 2007**

**"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**JUNEIR MARTINEZ MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender as despesas decorrentes da criação do projeto descrito nos quadros do Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, serão compensados mediante a utilização de recursos mencionados nos itens I a III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será aberto por decreto executivo, com fulcro no artigo 42, do mesmo diploma legal.

**Art. 3º** - Fica alterada a programação de metas e valores constante do Plano Plurianual, nos termos do art. 7 da Lei nº 798 de 21 de Dezembro de 2005, em decorrência das modificações desta Lei.

**Art. 4º** - O crédito que se refere o art. 1º desta Lei destina-se à aquisição de uma área medindo 02 has. (dois hectares) localizada em terras de Antônio Remo Penzo, confrontando com a Rodovia MS 384, altura do KM 02, Fazenda Sempre Verde, neste município, tendo as seguintes confrontações:

NORTE: Terras do Vendedor

SUL: Estrada Municipal que leva à propriedade do sr. Otávio Penzo.

LESTE: Rodovia Antônio João/Ponta Porã MS 384

OESTE: Terras do Vendedor.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a referida área para a empresa Cooperativa Agroindustrial Lar, estabelecida na cidade de Medianeira, estado do Paraná, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 77.752.293/0001-98.

**Art. 6º** - A Donatária se obriga por força desta Lei a construir uma unidade industrial para o processamento de grãos e demais produtos agrícolas sendo que está combinado a construção de edificações medindo 1.000m<sup>2</sup> (MIL METROS QUADRADOS), com as seguintes obras:

02 Silos com capacidade de armazenamento 25.000 sacas de grãos cada um;

02 Moegas para esmagamento de grãos

01 Casa de máquinas.

**§ 1º** - O encargo da Donatária neste artigo deverá ser cumprido até o dia 31 de março de 2008, sob pena de revogação da Doação, com reversão ao Patrimônio Público.

**Art. 6º** - A Donatária se obriga por força desta Lei a construir uma unidade industrial para o processamento de grãos e demais produtos agrícolas sendo que está combinado a construção de edificações medindo 1.000m<sup>2</sup> (MIL METROS QUADRADOS), com as seguintes obras:

02 Silos com capacidade de armazenamento 25.000 sacas de grãos cada um;

02 Moegas para esmagamento de grãos

01 Casa de máquinas.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo único.** - 

**Parágrafo único.** - 

**Parágrafo único.** - 

- 

**Parágrafo único.** - 

**Parágrafo único.** - 

**Parágrafo único.** - 

**REGISTRA-SE E PUBLICA-SE**

**ANTONIO JOAO-MS, 08 DE OUTUBRO DE 2007.**

**JUNEIR MARTINEZ MARQUES**

**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 08/10/2007